



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 529
RUBRICA:

5

CONTRATO DE Nº: 2026.02.19.01 – SS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM
A EMPRESA MEDCENTER SAUDE E IMAGEM
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.956/0001-84, através da Secretaria da Saúde, representada por seu Secretário, Sr Luís Carlos do Nascimento, denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MEDCENTER SAUDE E IMAGEM LTDA**, com sede à Avenida Dom José Tupinambá da Frota, nº 2420, Bairro: Centro, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.010-290, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.248.268/0001-21, representado pelo senhor **FRANCISCO ANDERSON BARROS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua João Porfírio, nº 56, Bairro: Centro, município de Martinópolis- Ceará, CEP 62.450-000, inscrito no CPF sob o nº 037.551.803-75, portador da carteira de identidade RG 2002099107020 SSP CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº **2026.02.10.01**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07 de 15 de janeiro de 2025, e documentos que integram o este processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste é o credenciamento prestação de serviços clínicos e hospitalares de procedimentos cirúrgicos e exames de média e alta complexidade para atendimento do programa "Itapajé Mais Saúde", instituído pela Lei Municipal nº 2.399, de 29 de Abril de 2025, junto a Secretaria da Saúde do Município de Itapajé/CE.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2. O prazo de vigência deste CONTRATO é de **12 meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, **por iguais e sucessivos períodos**, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme procedimentos médico-hospitalares e diagnósticos efetivamente realizados, de acordo com a Tabela municipal regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50, de 30 de maio de 2025, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

3.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para o departamento financeiro:

3.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

3.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.



Setor de Licitação
Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000
CNPJ: 07.683.956/0001-84

[Assinatura manuscrita]



licitacao@itapaje.ce.gov.br
www.itapaje.ce.gov.br



3.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

3.2. Recebimento do serviço

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

3.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

3.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.2.4. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

3.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





3.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2.8. Liquidação

3.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

10.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

3.2.9. Prazo de pagamento:

3.2.9.1. O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo CPSI, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

3.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/FGV de correção monetária.

3.2.10. Forma de pagamento:

3.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

3.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



[Handwritten signature]





3.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026, Secretaria da Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
0902 Secretaria Municipal de Saúde	0902.10301.0021.2096 0902.10302.0022.2107 0902.10301.0021.2079 0902.10302.0022.2086	Próprio	3.3.90.39.00/50

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II – A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III – A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

É proibido:

a) A prestação dos serviços credenciados em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pela Secretaria da Saúde;

b) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;

III Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;

IV Dentre as obrigações da contratada deverá constar a responsabilidade de zelar pelo espaço do cemitério, inspecionar suas dependências e apontar eventuais ocorrências e/ou fatos que devem ser dado conhecimento à Secretaria contratante, para a devida tomada de providências, em prol da manutenção e boa estruturação do cemitério.

CLÁUSULA SEXTA – A FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria da Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo credenciado, sendo-lhes facultado o descredenciamento,





mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O UTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. O **CREDENCIADO** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas do presente edital, do termo de credenciamento e as ordens de serviços da Secretaria da Saúde.

7.2. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

7.3. É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

DOS ENCARGOS COMUNS:

7.4. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria da Saúde, neste termo e respectivos anexos:

7.5. Garantia de acesso aos serviços de forma integral e contínua.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.8. Prestar o serviço de acordo com as normas legais e do presente Edital e Anexos.

7.9. Cumprir obrigações decorrentes das ordens de serviços emitidas pela Secretaria da Saúde.

7.10. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar a Administração qualquer alteração.

7.11. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

7.12. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria da Saúde, sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

O CREDENCIADO se obriga ainda a:

7.13. Após firmado termo de credenciamento o credenciado deverá apresentá-lo a **Secretaria da Saúde**: habilitação jurídica.

7.14. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas.

7.15. Comunicar a Secretaria da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

7.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.17. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria da Saúde.





7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano e/ou prejuízo causado ao patrimônio público, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, ou imprudência praticadas durante a prestação dos serviços, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento dos termos do presente edital de credenciamento, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto a Secretaria da Saúde, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

10.2. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no §3º do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021..





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.2. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.





13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.





13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 538
RUBRICA:

5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Itapajé – CE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Itapajé/CE, 19 de fevereiro de 2026


Luís Carlos do Nascimento
**SECRETÁRIO DE SAÚDE
CREDENCIANTE**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ANDERSON
BARROS:03755180375
Dados: 2026.02.19 13:40:43
-03'00'

Francisco Anderson Barros
**MEDCENTER SAUDE E IMAGEM LTDA
CREDENCIADA**

Testemunhas:

1. Nome: Sara Teles da Mesquita

CPF: 607.793.113-61

2. Nome: Ana Simone Vieira Bastos

CPF: 905.282.553-04



Setor de Licitação
Rua São Francisco, Nº 175, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000
CNPJ: 07.683.956/0001-84



licitacao@itapaje.ce.gov.br
www.itapaje.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. **539**
RUBRICA

2

ANEXO DO CONTRATO Nº 2026.02.19.01 – SS

PROCEDIMENTOS	VALOR (R\$)
ADENOIDECTOMIA	2.400,00
ALONGAMENTO E ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	2.000,00
AMIGDALECTOMIA	2.400,00
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	2.800,00
AMPUTAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE DEDO	1.850,00
AMPUTAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	2.000,00
AMPUTAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	2.000,00
AMPUTAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	1.850,00
APENDICECTOMIA	1.800,00
ARTRODISE COXOFEMORAL	12.500,00
ARTRODISE DE MÍDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	2.950,00
ARTRODISE DE MÍDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	3.000,00
ARTRODISE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	1.600,00
ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	10.600,00
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	8.608,00
BURSITOMIA	2.000,00
CARDIOLOGIA	120,00
CISTOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA	1.945,00
CISTORRAFIA	1.945,00
CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	900,00
CISTOSTOMIA	1.945,00
COLCISTECTOMIA	1.739,43
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	1.350,00
COLPORRINOTOMIA ANTERIOR E POSTERIOR	1.945,00
CUPULOTOMIA RADIAL / RESSECÇÃO DO OLECRANO	2.200,00
CURTAGIMENTO-ABORTAMENTO PUERPERAL	873,32
CURTAGIMENTO MIOGÊNICO OU S/ DILATAÇÃO DO COLO UTERINO	1.600,00
DISARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	4.500,00
DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL	1.945,00
EPIDIDIMECTOMIA	1.600,00
EPIPLASIA DE FÊMUR PROXIMAL IN SITU	3.900,00
ESOLAGOGASTRODUDENOSCOPIA	540,00
ESPIROMETRIA	360,00
EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA	1.600,00
EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTACÃO DE RETALHO	942,26
EXCISÃO E SUTURA DE LINGAGIOMA / NEVUS	1.600,00
EXERSESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO	600,00
EXERSESE DE CISTO BRANQUIAL	925,98
EXERSESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	1.600,00
EXERSESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	1.600,00
EXERSESE DE CISTO DERMÓIDE	358,69
EXERSESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO	358,69
EXERSESE DE CISTO TIREOGLOSSO	964,11
EXERSESE DE CISTO VAGINAL	1.945,00
EXERSESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	1.600,00
EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA ESCROTAL	1.945,00
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÍDIAS E GRANDES ARTICULAÇÕES	3.250,00
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	2.000,00
EXTIRPAÇÃO / SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	358,69
FACIOMUTILICAÇÃO (CATARATA)	2.400,00
FASCIOTOMIA	2.000,00
FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	2.000,00
FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	1.850,00
GASTROPLASTIA	130,00
HEMORRÓIDECTOMIA	1.218,69
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	1.399,68
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1.349,80
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	1.316,83
HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)	1.313,78
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	1.302,39
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1.287,48
HISTIRECTOMIA TOTAL	2.468,50
HISTIRECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	2.468,50



MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 640

Registre nº 2

2

HISTECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	2.468,50
HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	900,00
HISTEROSCOPIA CIRURGICA	900,00
HOTTER	200,00
INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	2.468,50
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	1.503,98
LAQUEADURA TUBARIA	1.945,00
LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	1.072,65
LITHOTRIPSY	2.468,50
MANIPULACAO ARTICULAR	1.850,00
MAPA	200,00
MILEOTOMIA SIMPLES	1.600,00
NEFROTHOTOMIA	2.468,50
NEFROSTOMIA	2.400,00
OFALMOLOGIA	900,00
OOFOROTOMIA / OOFOROPLASTIA	2.468,50
ORQUIDOPLEXIA UNILATERAL	1.945,00
ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	1.945,00
OSTECTOMIA DA CLAVICULA OU DA ESCAPULA	1.850,00
OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS E CURTOS DA MAO E DO PE	2.000,00
OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	2.000,00
OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS E CURTOS DA MAO E DO PE	2.000,00
PARTOCSARIANO	2.600,00
PARTOCSARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	2.600,00
PAHTECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	2.800,00
PICTOTOMIA	2.468,50
POSTECTOMIA	1.600,00
PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	2.468,50
PTERIGIO	1.600,00
PUNCAO ASPIRACAO DA BEXIGA	1.600,00
REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	3.100,00
REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO	1.850,00
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	2.300,00
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	2.300,00
RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	2.300,00
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	5.500,00
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	5.500,00
REDUCCAO DE LUX / FRAT-LUXACAO E METACARPO-FALANGIANA / METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	1.600,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE COTOVELO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ESCAPULO-UMERAL	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	900,00
REDUCCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO	
ESCAPULO-UMERAL	1.600,00
RESSECCAO ENDOSCOPICA DA PROSTATA (RTU)	2.468,50
RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	2.468,50
RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	900,00
RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	2.468,50
RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / PARTES MOLES	1.600,00
RISSONANCIA	800,00
RISSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL/ EVISCERACAO)	1.337,23
RISSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL/	4.500,00



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 541

Proposta n.º

2

EXISCIRACAO	
RETRADADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	1.580,00
RETRADADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO	1.880,00
RETRADADA DE TIO OU PINO INTRA-OSSEO	1.700,00
RETRADADA DE FIXADOR EXTERNO	1.700,00
RETRADADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	1.700,00
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	960,00
REUMATOLOGIA	120,00
REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS	2.300,00
REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	3.000,00
REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	3.500,00
SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTETICA	5.200,00
SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	2.400,00
SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTETICA	2.300,00
SINUSOTOMIA BILATERAL	2.500,00
SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	2.500,00
TC DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	3.500,00
TC DE FRATURA TROCANTERIANA	3.500,00
TENODESE	2.200,00
TENOLISI	2.200,00
TENOMIOTOMIA	2.200,00
TENOSINOTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	2.000,00
TENOSINOTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	2.000,00
TESTE ERGOMETRICO	320,00
TIROIDECTOMIA PARCIAL	5.700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU S/	560,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/OU S/ CONTRASTE	400,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR C/OU S/ CONTRASTE	560,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONTRASTE	560,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/OU S/ CONTRASTE	400,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES C/OU S/ CONTRASTE	560,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/OU S/ CONTRASTE	500,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PE)	560,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA C/OU S/ CONTRASTE	560,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/OU S/ CONTRASTE	560,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/OU S/ CONTRASTE	500,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO C/OU S/ CONTRASTE	560,00
TRAT CIR FRAT VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	3.500,00
TRAT CIR PSIUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	4.500,00
TRAT CIR PSIUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE TIBIAL	4.500,00
TRAT CIR PSIUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA REGIAO TROCANTERIANA	11.050,00
TRAT CIR PSIUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA METAFISE DISTAL DO FEMUR	11.050,00
TRAT CIR PSIUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	7.800,00
TRAT CIR PSIUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA REGIAO TROCANTERIANA	12.250,00
TRAT CIR PSIUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO	4.500,00
TRAT CIRURG DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCANTER DO UMERO / APOFISE CORONARIA DO ULNA / CABECA DO RADIO	2.300,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	2.600,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	5.400,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	3.100,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	2.468,50
TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	3.850,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO FEMUR	4.900,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	5.600,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	5.600,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	3.800,00



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 642

REPARTIÇÃO

5

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	5.900,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRAVIDEZ ECTÓPICA	2.600,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	2.400,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	4.600,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCÁPULA	3.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	5.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	2.400,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	4.200,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	3.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	1.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	2.200,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	2.488,50
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZAÇÃO TARSAL	4.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	1.850,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	2.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRAÇÃO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR (SÍNTESE)	5.800,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMBRO	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	2.200,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DE EPICONDÍLIO / EPITROCLEA DO UMBRO	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DE OSSOS DO MÉDIO-PÉ	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DOS METACARPÍANOS	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DOS PODODÁCTILOS	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR (SÍNTESE)	3.900,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA SUPRA-CONDILIANA DO UMBRO	2.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA- LUXAÇÃO DO COCCIX	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNZELO	3.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	1.850,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFÍSE DA TÍBIA	3.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFÍSE DO FÊMUR	3.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFÍSE DO UMBRO	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFÍSE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PÁTELA POR FIXAÇÃO INTERNA (PATELECTOMIA)	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFÍSE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SÍNTESE)	3.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	3.900,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNZELO UNIMALEOLAR	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILIANA / DOS CONDÍLIOS DO FÊMUR	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	3.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	1.945,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	1.600,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	2.468,50
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA ABDOMINAL	2.468,50
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES	3.900,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNZELO)	5.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	4.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO SUPERIOR	2.300,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTÂNCIA	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR	2.300,00



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

FLS. **543**

5

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	2.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	2.800,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	2.200,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	2.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	2.200,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	2.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	4.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	2.200,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGIANA	2.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA INTER-FALANGIANA	3.800,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	3.800,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	3.200,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DA MÃO	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO	3.900,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DO COLO DO HUMERO	11.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DO PL	11.050,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DO UMBRO	4.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DA METAFISE FIBULAR	4.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	3.900,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISO EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	3.900,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	3.500,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICAL	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPARTIMENTAL	3.250,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	3.250,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA DE TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	3.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORÇÃO DO TESTÍCULO / DO CORDÃO ESPERMÁTICO	1.915,50
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	1.915,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	3.100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	2.468,50
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO-TORNOZELO	5.500,00
TURBINECTOMIA	2.300,00
ULTRASSONOGRAFIAS	95,00
URETEROLITOTOMIA	2.468,50
URETROSTOMIA INTERNA	2.468,50
USG DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL	110,00
VASECTOMIA	1.600,00
VIDEOARTROSCOPIA	3.250,00
VIDEOLAPAROSCOPIA	2.180,00
AMPUTAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE DEDO	2.950,00
AMPUTAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	3.200,00
AMPUTAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	3.300,00
US DOPPLER ARTERIAL MMII	290,00
US DOPPLER ARTERIAL MMSS	290,00
US DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAS	290,00
US DOPPLER VENOSO DO MID	290,00
US DOPPLER VENOSO DO MIE	290,00
US DOPPLER VENOSO PROFUNDO DE MMII (TVP)	290,00
US DOPPLER VENOSO PROFUNDO DE MMSS	290,00
US DOPPLER VENOSO PROFUNDO MMII	290,00
TC ABD SUPRIOR C/CONTRASTE	600,00
TC ABDOMEN TOTAL C/CONTRASTE	800,00
TC ABDOMEN TOTAL S/CONTRASTE	560,00
TC COLUNA (CERVICAL/LOMBAR/TORACICA) CADA COM CONTRASTE	600,00



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. **544**

REPUBLICA

5

TC COLUNA CERVICAL/LOMBAR/TORACICA)CADA SEM CONTRASTE	370,00
TC CRANIO S CONTRASTE	370,00
TC DE ABD INFERIOR/PELVE C/CONTRASTE	638,00
TC RINS E VIAS URINARIAS S/CONTRASTE	600,00
TC TORAX OU TC AR COM CONTRASTE	600,00
TC TORAX TC AR SEM CONTRASTE	370,00
TC ABD SUPERIOR S CONTRASTE	370,00
TC DE ABD INFERIOR/PELVE S/CONTRASTE	470,00
RISSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBOSACRA	600,00
RISSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	600,00
RISSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	600,00
RISSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	600,00
RISSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	600,00
RISSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	600,00
RISSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	600,00
RISSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	600,00
RISSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	600,00
ELETTROI NEE FALOGRAMA ADULTO	220,00
ELETTROI NEE FALOGRAMA ADULTO COM SEDAÇÃO	275,00
ELETTROI NEE FALOGRAMA CRIANÇA	231,00
ELETTROI NEE FALOGRAMA CRIANÇA COM SEDAÇÃO	275,00
ENDOSCOPIA	320,00
ECOCARDIOGRAMA	250,00
COLONOSCOPIA	1000,00
BIOPSIA DE PELLE - PROCEDIMENTO	385,00
BIOPSIA DE PENIS - PROCEDIMENTO	385,00
ESCTIOTERAPIA	605,00
RETRADIA DE POLIPO GASTRICO	286,00

4





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

CPF de Itapajé
F.L.S. 545
RUBRICADO

5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... 2026.02.19.01

ORIGEM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.19.01

CONTRATANTE..... SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O)..... MEDCENTER SAUDE E IMAGEM LTDA

OBJETO..... Credenciamento para prestação de serviços clínicos e hospitalares de procedimentos cirúrgicos e exames de média e alta complexidade para atendimento do programa "Itapajé Mais Saúde", instituído pela Lei Municipal nº 2.399, de 29 de Abril de 2025, junto a Secretaria da Saúde do Município de Itapajé/CE.

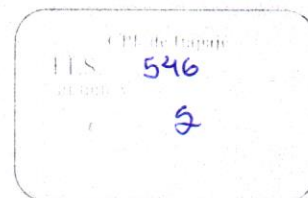
PROGRAMA DE TRABALHO: 0902 Secretaria Municipal de Saúde 0902.10301.0021.2096; 0902.10302.0022.2107; 0902.10301.0021.2079; 0902.10302.0022.2086. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica. Subelemento: 50. Fonte de Recursos: 1500000000.

VIGÊNCIA..... 19 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2026



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°. 2026.02.19.01- SS

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de Itapajé – CE, o extrato referente ao **CONTRATO 2026.02.19.01- SS**.

Atenciosamente,

Itapajé – CE, em 19 de fevereiro de 2026.

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

